



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 084 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Obriga os estabelecimentos da rede pública e os estabelecimentos da rede privada de saúde do Município de Porto Alegre a disponibilizar testagem sorológica para hepatites virais e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

De acordo com o proponente, o projeto de lei em comento pretende diminuir gastos com a saúde pública, mediante ações de prevenção contra a hepatite, ou, se já contraída, de acesso imediato ao tratamento, no sentido de que não se torne uma doença crônica, bem como, contempla a possibilidade de consulta às sociedades científicas para aprimoramento do atendimento e da imunização da população.

A Emenda nº 01 foi proposta com o escopo de suprimir o art. 2º, eis que eivado de vício jurídico conforme o parecer nº 51, exarado às folhas 7 e 8 dos autos pela Comissão de Constituição e Justiça. A redação prevista no dispositivo, atribuía à Secretaria Municipal de Saúde, a tarefa de qualificar o atendimento e a imunização da população, ouvidas as sociedades científicas acerca do tema.

No que toca à análise por esta Comissão, temos que, apesar de suprimido o dispositivo antes referido que continha flagrante interferência na gestão administrativa do Poder Executivo, a matéria, por sua própria natureza jurídica fundada na guindada ordem direcionada a outro ente da esfera pública, mostra-se igualmente forte em avocar o malferimento ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes. Logo, inviável a sua aprovação, dada a obrigatoriedade da execução de determinada tarefa e por constituir comando que, invariavelmente, ocasiona aumento de despesa ao erário.

Mas não só: como o projeto busca também, dar ampla cobertura de prevenção e tratamento das hepatites virais nos estabelecimentos da rede privada de saúde, embora meritório, denota-se a invasão de competência deste Legislativo no âmbito da livre iniciativa, consagrada na Carta Magna no art. 170, no capítulo




**PARECER Nº 084 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**
destinado aos princípios gerais da atividade econômica.

Convém ressaltar a existência do “Manual de Aconselhamento das Hepatites Virais”, editado pelo Ministério da Saúde através do Programa Nacional para a Prevenção e Controle das Hepatites Virais – PNHV, cujo documento, datado de 2005, visa contribuir para a consolidação deste sistema de atendimento nos diversos serviços que atendem aos usuários que estiverem sob risco de ter adquirido hepatites virais ou aos portadores já identificados. Este manual, segundo os seus elaboradores, também faz parte dos materiais instrucionais usados nas diversas capacitações que o PNHV vem promovendo nos Centros de Testagem e Aconselhamento de todo o país.

Como podemos depreender do exposto acima, guardados os apontamentos de ordem legal, acreditamos estar sendo desenvolvidas com amplitude nacional, ações em prol dos acometidos por este tipo de enfermidade, ou na forma preventiva, em que os municípios e estados brasileiros podem se unir e até mesmo criar novos instrumentos políticos de assistência, observadas as suas autonomias, competências e capacidades econômicas.

Pelo exposto, opino pela **rejeição** do PLL nº 160/15 e, conseqüentemente, da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 03 de junho de 2016.


**Vereador Idenir Ceechim,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 14.06.16


Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Airto Ferronato


Vereador Guilherme Socias Villela